



PORTARIA ORDINÁRIA CAU/DF Nº 8, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a jornada de trabalho e sobre os critérios para controle eletrônico da jornada de trabalho e a aferição de frequência dos empregados públicos efetivos, dos empregados em comissão e dos detentores de função de confiança no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o [inciso III do art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010](#), o [art. 150 do Regimento Interno do CAU/DF](#),

Considerando os art. 58, 61, 62 e 71, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando os art. 7º e 8º do Regimento Interno do CAU/DF;

Considerando a Deliberação Plenária DPODF nº 0422, de 28 de junho 2021, que aprova o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS;

Considerando a Deliberação Plenária DPODF nº 0423, de 28 de junho 2021, que aprova o Plano de Empregos em Comissão e Funções de Confiança – PCFC;

Considerando a Deliberação Plenária DPODF nº 0572/2024, que aprova a alteração no organograma do CAU/DF e cria a Gerência Técnica e de Fiscalização e a Gerência de Atendimento e Comunicação no âmbito deste CAU/DF;

Considerando a Portaria Normativa CAU/DF nº 3, de 8 de fevereiro de 2024, que atualiza o Quadro de Pessoal de Livre Provenimento do Plano de Empregos em Comissão e Funções de Confiança - PCFC do CAU/DF;

Considerando a necessidade de adequação à legislação trabalhista vigente dos instrumentos normativos internos de gestão de pessoas do CAU/DF; e

Considerando a necessidade de adequação dos instrumentos normativos internos à realidade da cultura organizacional do CAU/DF.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o controle eletrônico de frequência e a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), disciplinados por essa Portaria, em caráter complementar às demais disposições legais que disciplinam sobre o controle eletrônico de frequência de empregados públicos.

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Essa portaria abrange os empregados públicos efetivos, empregados em comissão e os empregados detentores de função de confiança do CAU/DF, em consonância com os art. 7º e 8º do Regimento Interno do CAU/DF e demais instrumentos normativos internos de gestão de pessoas desse Conselho.

§ 1º Os empregos públicos efetivos abrangidos por essa Portaria são:

- I - Advogado;
- II - Analista Administrativo;
- III - Arquiteto e Urbanista;
- IV - Analista Financeiro e Contábil; e

V - Assistente Administrativo.

§ 2º Os empregos públicos em comissão abrangidos por essa portaria são:

- I - Assessor Contábil;
- II - Assessor da Presidência;
- III - Assessor de Comissão;
- IV - Assessor de Comunicação e Imprensa;
- V - Assessor de Tecnologia da Informação;
- VI - Assessor Especial;
- VII - Assessor Jurídico;
- VIII - Chefe da Assessoria Jurídica;
- IX - Chefe de Gabinete;
- X - Gerente Administrativo;
- XI - Gerente Financeiro;
- XII - Gerente de Atendimento e de Comunicação;
- XIII - Gerente Técnico e de Fiscalização;
- XIV - Gerente Geral;
- XV - Secretária do Colegiado; e
- XVI - Secretário Técnico e Administrativo.

§ 3º As funções gratificadas abrangidas por essa Portaria são:

- I - Fiscal de Obras;
- II - Membro da Equipe de Apoio;
- III - Ouvidor;
- IV - Pregoeiro e/ou Agente de Contratação; e
- V - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho para cada cargo, emprego e função é a estabelecida por seu contrato de trabalho, em consonância com a legislação trabalhista vigente e com as regras descritas nos instrumentos normativos internos de gestão de pessoas do CAU/DF, conforme segue:

- I - Jornada de 30 (trinta) horas semanais, para os empregados abrangidos pelo § 1º do art. 2º desse instrumento;
- II - Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados abrangidos pelos §§ 2º e 3º do art. 2º desse instrumento.

§ 1º A jornada de trabalho a que se refere esse artigo deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

§ 2º Cabe às chefias imediatas a definição e controle do início e término da jornada de trabalho e intervalo intrajornada de sua equipe ou Setor, submetendo, para conhecimento, à Gerência Geral.

Art. 4º Os empregados em comissão e detentores de funções gratificadas, ficam submetidos, sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 3º desse instrumento, ao regime de dedicação integral.

§ 1º Entende-se por regime de dedicação integral, no âmbito do CAU/DF, o disposto no inciso II e parágrafo único do art. 62 da CLT.

§ 2º Os empregados públicos efetivos, abrangidos por esse artigo, farão jus ao valor do respectivo salário, acrescido de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, de acordo com o parágrafo único do art. 62 da CLT, com valores e regulamentação dispostos em Portaria Normativa específica para esse fim.

Art. 5º O regime de dedicação integral implica, ainda, a realização de necessidade imperiosa do CAU/DF, em consonância com suas atribuições institucionais e regimentais, exclusivamente em face de:

- I - motivo de força maior;

- II - atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou;
- III - inexecução que possa acarretar prejuízo manifesto ao CAU/DF.

Parágrafo único. Qualquer necessidade imperiosa do CAU/DF deve estar exclusivamente balisada no interesse público e nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de atividades de estágio além da jornada definida no contrato de estágio.

CAPÍTULO II DO CONTROLE ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO E A AFERIÇÃO DE FREQUÊNCIA

Art. 7º Fica estabelecido o controle eletrônico de frequência dos empregados públicos do CAU/DF, com identificação biométrica e registro de geolocalização.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica (biometria) a capacidade dos instrumentos de controle de frequência de garantir aplicação de métricas a atributos biológicos, para fins de aferição e identificação do colaborador, podendo ser por impressão digital ou reconhecimento facial, utilizando-se dados pré-cadastrados nos bancos de dados do CAU/DF.

§ 2º Entende-se por registro de geolocalização a indicação e aferição de data, horário e local, feito pelo próprio instrumento de controle, no momento do registro de frequência, pelo colaborador.

§ 3º O controle e aferição de jornada e frequência será feito mediante sistema informatizado que contenha os métodos de aferição e identificação descritos nos parágrafos anteriores e que possa ser utilizado, de maneira padronizada, por todos os colaboradores.

§ 4º A verificação da assiduidade e da pontualidade, no âmbito das avaliações periódicas de desempenho, para fins das Progressões Funcionais e Promoções, nos termos do Plano de Empregos, Carreiras e Salários, observará, no que couber, o disposto nessa Portaria.

Art. 8º O registro de frequência será realizado mediante anotação manual do colaborador, no sistema informatizado de controle eletrônico de jornada e aferição de frequência, observado os art. 3º e 9º dessa Portaria.

§ 1º O horário de início e de término da jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como do intervalo intrajornada, serão definidos e controlados pela chefia imediata.

§ 2º Na ausência ou indisponibilidade excepcional das ferramentas eletrônicas de controle de jornada, caberá à chefia imediata realizar o controle de frequência da sua equipe ou setor, submetendo, posteriormente, ao setor responsável pelo controle de frequência.

§ 3º Todo o controle de frequência deverá constar no sistema informatizado de controle eletrônico de jornada, mesmo em casos de indisponibilidade excepcional desse sistema, caso em que a aferição do controle de jornada deverá ser registrada posteriormente, de forma justificada, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º Aos empregados públicos abrangidos pelos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Portaria, a critério da gerência imediata, será facultado o registro de frequência no sistema eletrônico de controle de jornada, caso em que a aferição de frequência deverá ser substituída por relatório de atividades, e submetido à Gerência Geral, no último dia do mês, devendo constar a especificação do serviço a ser executado e o prazo para a sua conclusão.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata o controle do relatório de atividades, podendo, para isso, orientar seu setor ou equipe sobre a metodologia para atestar a assiduidade e o efetivo cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 10. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas, os empregados públicos deste Conselho deverão:

I - Registrar no sistema eletrônico de controle de jornada e submeter à chefia imediata, para avaliação e homologação:

- a) as justificativas de faltas;
- b) as licenças e os afastamentos legais, acompanhados dos documentos comprobatórios;
- c) a participação em reuniões, audiências, convocações e similares realizados fora da Sede do CAU/DF; e
- d) demais ocorrências previstas na legislação vigente.

II - Comunicar imediatamente ao setor competente pelo sistema eletrônico de controle de jornada quaisquer problemas na

utilização do sistema, observado o disposto no art. 12 desta Portaria.

Parágrafo único. Os casos descritos no inciso I deste artigo também se aplicam aos empregados públicos previstos no §§ 2º e 3º do art. 2º dessa Portaria.

Art. 11. Compete ao setor responsável pelo controle de jornada, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas, a operacionalização e gestão do sistema eletrônico de controle de jornada, devendo comunicar eventuais problemas ou inoperância do sistema eletrônico de controle de jornada, ao setor responsável pela Tecnologia de Informação e à Gerência Geral, observado o disposto no art. 12 essa Portaria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Toda comunicação interna institucional, entre os Setores e entre equipes, assim como a troca de documentação que não tenha tratamento especial regulamentado pela [Portaria Normativa CAU/DF nº 1, de 26 de janeiro de 2023](#), mas que dizem respeito às atividades institucionais e regimentais, deve ser feita por plataforma de comunicação adequada à realidade corporativa do CAU/DF.

Parágrafo único. A plataforma escolhida deve promover a colaboração eficaz e a troca de informações dentro do CAU/DF, atendendo às necessidades de comunicação interna e facilitando a gestão de tarefas e a colaboração entre equipes.

Art. 13. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria poderá sujeitar o colaborador e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções previstas no regime disciplinar estabelecido no Regimento Interno do CAU/DF, além de legislação específica, após apuração em processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CAU/DF, depois de ouvido o responsável pela equipe ou setor e a Gerência Geral.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Datado e assinado eletronicamente

RICARDO REIS MEIRA

Presidente

PRES-CAU/DF



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO REIS MEIRA, Presidente CAU/DF**, em 02/10/2024, às 14:10 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **956409C7** e informando o identificador **0354843**.

BL A - SEPN 510, SHCN - Bairro Asa Norte | CEP 70750-521 Brasília/DF | Telefone:

00153.000008/2024-16

0354843v2